

HOBBS: A CIÊNCIA DE CONSTRUIR E CONSERVAR ESTADOS

LUCAS VINÍCIUS CINTRA MENDES¹; CLÁUDIO ROBERTO COGO LEIVAS²

¹ UFPel, graduando em Filosofia Modalidade Licenciatura – lucas.filosofia@hotmail.com

² UFPel, Departamento de Filosofia – clleivas@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é expor de forma clara e objetiva o problema da conservação do Estado oriundo do pensamento político do filósofo inglês Thomas Hobbes, a fim de elucidar “(...) que a *ciência de conservar Estados* possui o mesmo valor e calibre científico-filosófico que a *ciência de construir Estados*” (LEIVAS, 2011a). Isto é, após a superação de um estado de *deserto moral* o “(...) desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita” (HOBBS, 2003, p.143).

A preocupação política de Hobbes surge para solucionar problemas que envolvem o homem civil, assim é em meio a um cenário político conturbado¹ que ele desenvolve seus principais escritos referentes ao tema: “(...) os *Elements of Law* (1640), *De cive* (1641) e *Leviathan* (1651). Embora existam importantes diferenças entre esses trabalhos, o argumento básico permanece o mesmo: Hobbes argumenta a favor da superioridade de uma forma absolutista de governo” (FINN, 2010, p.17). Esse é o único modo suficiente que possibilita a vida em sociedade. Todavia, o abandono do estado natural para o ingresso na sociedade civil não é suficiente para resolver os conflitos naturais dos homens. Para, além disso, é necessária uma força mantenedora soberana, que unifique a vontade política pública e represente os direitos dos súditos².

Deste modo, a conservação do Estado implica na sua manutenção e, por conseguinte, não dissolução. Tendo isso em vista, o soberano deve garantir o direito à segurança e à paz, bem como conter atos violentos (rebeliões, sedições) e de hostilidade (traição e espionagem). Uma vez que, além de problemas internos há ameaças externas. Um pacto político não tem abrangência internacional, mas visa tão somente uma política interna àquele pacto.

2. METODOLOGIA

¹Estado de natureza é caracterizado por Hobbes como um estado de deserto moral e aniquilamento, no qual os homens se encontram. É um estado de guerra mútua. Todos os homens são iguais, tanto em relação ao corpo como ao espírito não há diferenças, portanto não há grandes diferenças entre um homem e outro. Os homens vivem sem regras, e julgam o certo ou errado de acordo com suas concepções de tais conceitos. “A vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 2003, p.109) no estado de natureza.

²“O poder do soberano representante (um de seus direitos essenciais) deve ser ilimitado, absoluto e indivisível, pois do contrário pode haver um retorno aos horrores do estado de natureza” (LEIVAS, 2011a, p.327).

Primeiramente, foi realizada uma pesquisa acerca dos amplos elementos constituintes da filosofia hobbesiana, que têm sua origem na análise que o filósofo faz sobre: a natureza humana, procurando evidenciar quem é realmente esse ser humano natural; o estado de guerra, que enfatiza o relativismo moral e a não restrição das ações atreladas: ao medo da morte violenta, instinto de autopreservação e medo da escassez; os *preceitos racionais* que levam o homem a deixar o estado de miséria e pactuar; e, por fim, o homem civil vivendo num Estado Político instituído.

Após esse mapeamento geral a pesquisa foi direcionada para a leitura e entendimento dos textos políticos mais importantes do filósofo inglês (*Do cidadão e Leviatã*), acompanhados pelo artigo escrito por Leivas (2011a): *Hobbes e a questão da dissolução e manutenção do Estado*, que propiciou uma divisão metodológica para tratar do tema da dissolução e manutenção do Estado, a saber: “*as causas e personagens envolvidos na dissolução do Estado*”; “*os preceitos e artifícios relacionados à manutenção do Estado*”; “*e os atos de hostilidade (traição e espionagem)*”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como afirma Leivas (2011a), um dos principais riscos de dissolução do Estado encontra-se atrelado ao risco do soberano deixar de representar os súditos. Além do que, a vontade única pode irromper numa multiplicidade de vontades, cujo fim é o regresso ao estado de natureza. A ocorrência de tal fato é explicada pela paixão de cada indivíduo, que num ambiente de conflito volta a orientar-se por “juízos privados de conduta”, ou seja, o cidadão age conforme os critérios de ações subjetivos estabelecidos por si mesmo em detrimento dos critérios objetivos acordados pela lei civil.

Há, pois, uma passagem de *juízos públicos* para *juízos privados* que leva à geração de doutrinas sediosas por parte dos cidadãos insatisfeitos. Esses se voltam contra o representante, pois “o súdito mantém o direito de ‘viver bem’, e assim pode justamente desobedecer ao soberano nos casos em que a vida boa é ameaçada” (FINN, 2010, p. 136). “Hobbes observou algo em comum para a fundação do Estado artificial e do Estado natural: o medo da morte violenta” (FERREIRA, 2010, p.27). Nesse sentido, e em toda filosofia hobbesiana o medo³ aparece como elemento motivador das ações humanas, a instauração do Estado não finda tal sentimento, “a vida dos indivíduos não se tornou completamente segura após a criação do Estado, o *Leviatã* não afastou dos homens as guerras, as epidemias, a violência, a insegurança, o medo da morte violenta” (FERREIRA, 2010, p.26).

Na obra *De Corpore Político*, Hobbes (2010) afirma serem três as causas que levam à sedição: o descontentamento, no qual o súdito passa a considerar que as coisas não estão boas e o governo não traz o progresso; a pretensão de direito, o homem além do descontentamento deve acreditar haver uma causa justa para a revolta; a esperança do sucesso, “(...) seria loucura esforçar-se sem esperança quando o fracasso significa morrer a morte do traidor” (HOBBS,

³ “O medo é uma paixão que leva a razão prudencial a efetuar representações no tempo de forma a avaliar possíveis danos (males) que coloquem em risco a preservação da vida num futuro próximo” (LEIVAS, 2011b, p.348)

2010, p.163). Sem que haja esses motivos não se pode efetivar uma rebelião, os três juntos, sem nada mais, são suficientes para tal.

Em relação aos atos de hostilidade o soberano deve ser totalmente rigoroso com intuito de garantir a conservação do Estado, bem como sua manutenção. O direito transferido pelos súditos deve ser garantido, mesmo em épocas de instabilidades ocorrentes dentro do Estado. Ademais ele deve se privar de traições e espionagem, sendo *intra ou extraterritorial*, ou de dimensão invisível. O Estado deve ser gerido por aquele que não pactuou, mas se originou de tal contrato. Somente “o Estado é o detentor do poder capaz de promover a paz, enquanto que a religião pode se mostrar, em suas múltiplas e divergentes doutrinas, capaz de levar os homens à condição de guerra de todos contra todos” (FREITAS, 2010, p.283).

Não obstante os problemas de ordem pública o soberano deve se manter forte na promoção da paz e segurança, uma vez que “questionar a autoridade do rei, na opinião de Hobbes, fundamentalmente conduz à divisão do Estado (commonwealth) e, conseqüentemente, à guerra civil”(FINN, 2010, p.18). Assim, é melhor conviver com insatisfações no governo de um soberano do que estar num estado beligerante. O governante detém a responsabilidade de fazer valer os direitos dos cidadãos e deve fazê-lo de maneira severa. Para tanto, “o soberano representante necessita de uma ampla e aguçada *visão política* para detectar a tempo *atos de hostilidade* contrários à segurança do povo e da nação” (LEIVAS, 2011a, p.328). O exercício da autoridade com o rigor adequado possibilita ao soberano controlar e acabar com os formadores de opiniões.

4. CONCLUSÕES

A arte de governar estados é tão importante quanto à de construí-los, visto que na perspectiva hobbesiana, o Estado surge para sanar problemas naturais do homem, todavia a simples criação de um Estado não garante que problemas de ordem natural sejam, de todo, superados. Para isso, é necessário que o governante escolhido faça valer o contrato, tendo em vista que, “(...) os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar segurança a ninguém” (HOBBS, 2003, p.143). Deste modo, o soberano tem o direito de desfrutar de poderes ilimitados para manter a ordem e promover a paz e segurança, não podendo: ser destituído de seu poder mediante outro pacto político (violar o contrato seria injusto); ser acusado de agir de maneira injusta; ser questionado a partir de doutrinas religiosas. O soberano deve ter o direito de determinar crenças religiosas, para que não haja conflito entre política e religião.

“O poder deve ser soberano e agir para evitar disputas de opinião decorrentes da discussão sobre o que cada um julga certo a respeito do bem e do mal, bem como para impedir a conseqüência extrema das dissensões que é a guerra civil” (FREITAS, 2010, p.283). Portanto, o poder concedido ao soberano é um poder coercitivo, que priva o homem de exercer sua liberdade natural de forma subjetiva. O soberano deve estar sempre atento aos fatos que acontecem dentro e fora do Estado, para que não ocorram ameaças que levem ao fim de sua representação. Nos casos em que o soberano não exercer com eficácia seus direitos, a rebelião passa a se instaurar e cada indivíduo tem o direito de prover sua própria segurança do modo que achar melhor.

Conclui-se que, a construção de uma República não muda a natureza do homem, porém “a presença do Estado indica que há agora um grau suficiente de

segurança para os indivíduos não apenas se preservarem mas também para viverem confortavelmente”(LEIVAS, 2000, p.33). As leis se fazem cumprir de maneira justa e objetiva, no entanto nem sempre os súditos cumprem os contratos mas, de modo contrário, atentam contra o Estado (que representa seus direitos transferidos no momento do contrato) que “encontrar-se-a numa situação de risco de morte caso a desobediência propague-se na esfera social”(LEIVAS, 2000, p.34).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERREIRA, F. M. **O medo no horizonte teórico da ciência política: algumas reflexões sobre os tempos modernos e contemporâneos**. Dezembro – 2010. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Programa de Pós- Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense

FINN, J. S. **Compreender Hobbes**. Tradução de Caesar Sousa, Editora Vozes Ltda, Petrópolis/ RJ, 2010.

FREITAS, W. G. **Hobbes: poder temporal e espiritual do Estado**. *Kínesis*, Vol. II, nº 04, Dezembro-2010, p. 272-284

HOBBS, T. **Do cidadão**. Tradução, apresentação e notas Renato Janine Ribeiro; coordenação Roberto Leal Ferreira.-São Paulo: Martins Fontes, 1992.- (Coleção Clássicos).

_____. **Leviatã, ou matéria forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Organizado por Richard Tuck; edição brasileira supervisionada por Eunice Ostrensky; tradução João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, tradução do aparelho crítico Cláudia Berlenir; revisão da tradução Eunice Ostrensky.- 2^a Ed - São Paulo: Martins Fontes, 2003 – (Clássicos Cambridge de filosofia política).

_____. **Os elementos da lei natural e política**. Introdução J. C. A Gaskin; tradução Bruno Simões; revisão da tradução Aníbal Mari. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. – (Clássicos WMF).

LEIVAS, C. R. C. **Hobbes e a questão da dissolução e manutenção do Estado**. *ethic@* - Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 323 – 340, Dez. 2011a.

_____. **A paixão política do medo na concepção de Hobbes**. Dissertatio [33] 341 - 353 inverno de 2011b.

_____. **Situação de conflito e condição de obrigação em Hobbes**. Disputatio 9, p.19 – 35, novembro de 2000.

WOLFF, J. **Introdução à Filosofia Política**. Tradução de Maria de Fátima St. Aubyn, Lisboa: Gradiva, 2004